



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00093364</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>MAJOR VIEIRA</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
<b>RELATÓRIO N°</b>	783/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de MAJOR VIEIRA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00093364**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 1157, de 25/01/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/11/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/11/05, resultando na Lei nº 1681/05, de 18/11/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/11/06, resultando na Lei nº 1741, de 13/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 20/12/06, resultando na Lei nº 1749, de 20/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 132, *caput*, da Lei Orgânica Municipal (fl. 235 e 236 dos autos).

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$7.400.000,00 e fixou a despesa em R\$ 7.400.000,00.

#### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

##### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 02/08/05, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 16/08/06, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/09/06, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima (cfe. informado à fl. 246 dos autos).

#### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1749, de 20/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.400.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 68.365,00**, que corresponde a **0,92%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>7.400.000,00</b>
Ordinários	7.331.635,00
Reserva de Contingência	68.365,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.640.921,91</b>
Suplementares	2.640.921,91
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.640.921,91</b>
Orçamentários/Suplementares	1.640.921,91
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.400.000,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.000.000,00	37,87
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.583.446,91	59,96
Anulação da Reserva de Contingência	57.475,00	2,18
<b>T O T A L</b>	<b>2.640.921,91</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.640.921,91**, equivalendo a **35,69%** do total orçado, sendo que sua totalidade corresponde a créditos suplementares.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.640.921,91**, equivalendo a **22,17%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.400.000,00	8.277.434,82	877.434,82
DESPESA	8.400.000,00	8.232.362,67	(167.637,33)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>45.072,15</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	5.823.813,55
Das Demais Unidades	2.453.621,27
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.277.434,82</b>
<b>DESPEASAS</b>	
Da Prefeitura	5.858.647,14
Das Demais Unidades	2.373.715,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.232.362,67</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>45.072,15</b>
------------------	------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 156.202,23**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	5.823.813,55
Das Demais Unidades	2.453.621,27
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.277.434,82</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	5.858.647,14
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	116.829,02
Despesa das Unidades	2.373.715,53
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	39.373,21
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.076.160,44</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>201.274,38</b>

**Obs. 1:** Em decorrência da ausência de informações no Sistema e-Sfinge referentes ao 1º e 2º bimestres de 2008 até a data de conclusão deste Relatório, não foi possível apurar se houve despesas liquidadas no exercício de 2007 e não empenhadas, sendo postergadas para o exercício seguinte.

### **Resultado Consolidado Ajustado**

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um Superávit de execução orçamentária de **R\$ 201.274,38** representando **2,43%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,29** arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 201.274,38** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 81.995,43** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 119.278,95**.

### **Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>RESULTADO</b>
Prefeitura e Demais Unidades	8.277.434,82	8.076.160,44	201.274,38
(-) Instituto/Fundo de Previdência	166.804,03	101.200,52	65.603,51

<b>Resultado Ajustado</b>	<b>8.110.630,79</b>	<b>7.974.959,92</b>	<b>135.670,87</b>
---------------------------	---------------------	---------------------	-------------------

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 135.670,87** representando **1,67%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,20** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

Desconsiderando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos que:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 81.995,43**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.823.813,55** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.146.498,47**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.741.818,12**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 81.995,43**, interferiu positivamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	81.995,43
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	119.278,95
TOTAL	SUPERÁVIT	201.274,38

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 201.274,38** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 81.995,43**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 119.278,95**.

#### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$8.277.434,82**, equivalendo a

% da receita orçada. **111,86**



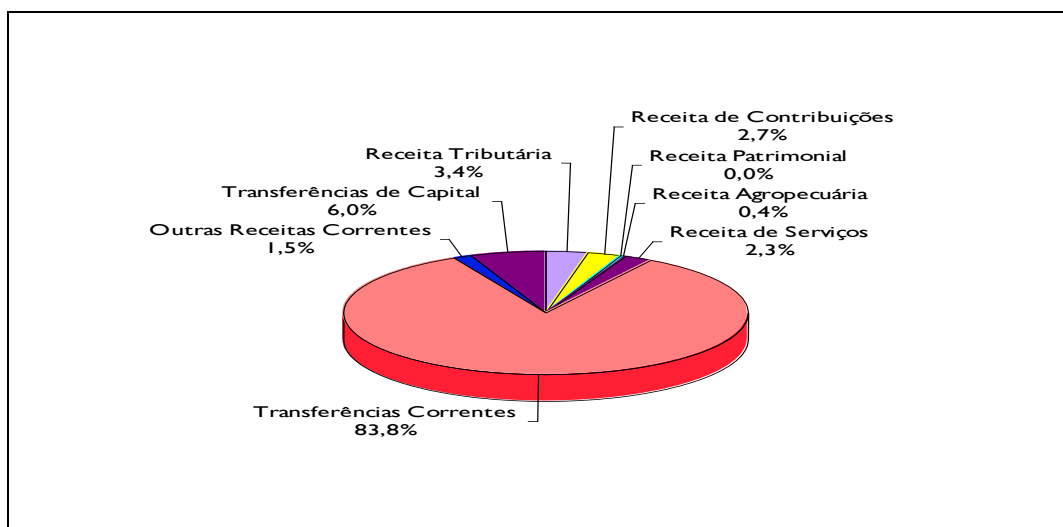
### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária <sup>2</sup>	218.406,90	3,00	278.373,41	3,76	279.221,54	3,37
Receita de Contribuições	102.359,42	1,41	48.065,47	0,65	220.390,39	2,66
Receita Patrimonial	14.029,70	0,19	67.795,04	0,92	2.211,73	0,03
Receita Agropecuária	23.215,68	0,32	21.925,00	0,30	34.975,00	0,42
Receita de Serviços	120.384,35	1,65	98.957,75	1,34	186.704,97	2,26
Transferências Correntes <sup>2</sup>	6.150.617,50	84,44	6.224.079,53	84,06	6.932.079,17	83,75
Outras Receitas Correntes	65.971,63	0,91	79.776,61	1,08	121.852,02	1,47
Alienação de Bens	44.000,00	0,60	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	545.079,52	7,48	585.526,64	7,91	500.000,00	6,04
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.284.064,70</b>	<b>100,00</b>	<b>7.404.499,45</b>	<b>100,00</b>	<b>8.277.434,82</b>	<b>100,00</b>

**Obs 2:** A receita do Simples Nacional (R\$ 11.886,45) foi reclassificada neste Relatório para receita Tributária por se tratar da receita do ISQN, conforme apontado no item B.2.1, deste Relatório.

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



### A.2.2.2 - Receita Tributária

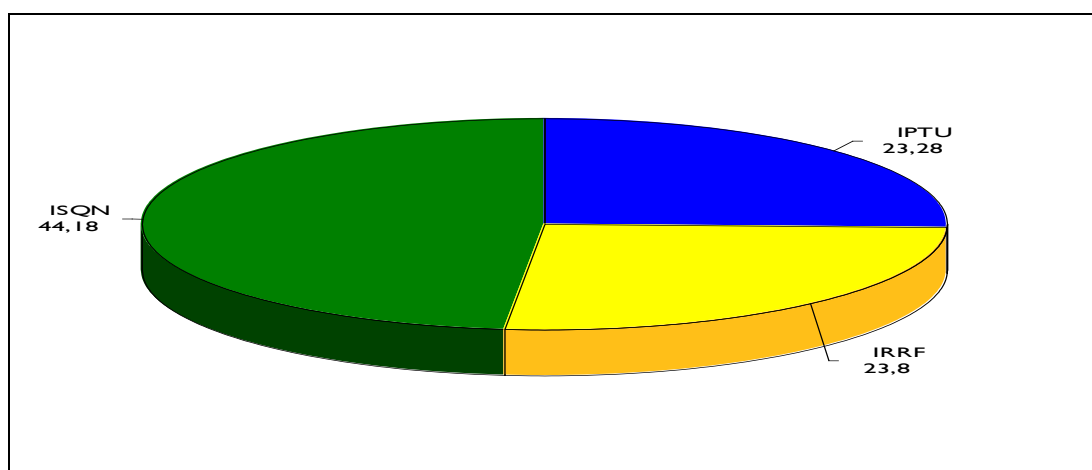
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	198.713,66	90,98	256.682,51	92,21	254.818,29	91,26
IPTU	67.290,35	30,81	52.315,20	18,79	64.993,71	23,28
IRRF	27.844,39	12,75	53.457,38	19,20	66.451,16	23,80
ISQN <sup>2</sup>	67.805,84	31,05	97.378,19	34,98	123.373,42	44,18
ITBI	35.773,08	16,38	53.531,74	19,23	0,00	0,00
Taxas	19.693,24	9,02	21.690,90	7,79	23.351,14	8,36
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	1.052,11	0,38
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>218.406,90</b>	<b>100,00</b>	<b>278.373,41</b>	<b>100,00</b>	<b>279.221,54</b>	<b>100,00</b>

**Obs 2:** A receita do Simples Nacional (R\$ 11.886,45) foi reclassificada neste Relatório para receita Tributária por se tratar da receita do ISQN, conforme apontado no item B.2.1, deste Relatório.

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	166.606,05	2,01
Contribuições Econômicas	53.784,34	0,65
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	53.784,34	0,65
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>220.390,39</b>	<b>2,66</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.277.434,82</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.150.617,50</b>	<b>84,44</b>	<b>6.224.079,53</b>	<b>84,06</b>	<b>6.932.079,17</b>	<b>83,75</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.126.127,58</b>	<b>42,92</b>	<b>3.231.451,05</b>	<b>43,64</b>	<b>3.791.170,26</b>	<b>45,80</b>
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	33,72	2.723.373,56	36,78	3.201.317,30	38,68
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(5,06)	(408.505,50)	(5,52)	(527.593,61)	(6,37)
Cota do ITR	24.012,79	0,33	29.929,41	0,40	28.656,07	0,35
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.901,44)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	37.821,84	0,52	21.886,31	0,30	20.888,38	0,25
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.673,24)	(0,08)	(3.282,87)	(0,04)	(3.479,99)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	110.074,13	1,51	132.053,83	1,78	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,38	34.812,48	0,47	70.607,46	0,85
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	644.553,97	8,85	506.330,83	6,84	705.164,30	8,52
Transferência de Recursos do FNAS	93.041,30	1,28	84.225,95	1,14	86.843,02	1,05
Transferências de Recursos do FNDE	79.154,30	1,09	65.569,64	0,89	210.668,77 <sup>2.1</sup>	2,55
Demais Transferências da União	27.916,45	0,38	45.057,41	0,61	0,00	0,00
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.846.427,18</b>	<b>25,35</b>	<b>1.877.639,76</b>	<b>25,36</b>	<b>1.957.612,79</b>	<b>23,65</b>
Cota-Parte do ICMS	1.860.523,89	25,54	1.956.974,45	26,43	2.046.543,55	24,72
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(279.078,36)	(3,83)	(293.545,91)	(3,96)	(343.051,12)	(4,14)
Cota-Parte do IPVA	116.628,32	1,60	130.857,88	1,77	157.605,14	1,90
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(8.995,21)	(0,11)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	65.422,83	0,90	68.360,60	0,92	71.758,40	0,87
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(9.813,44)	(0,13)	(10.254,19)	(0,14)	(11.691,95)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	25.783,83	0,31
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	60.000,00	0,82	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	32.743,94	0,45	25.246,93	0,34	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	19.660,15	0,24

<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>1.058.588,74</b>	<b>14,53</b>	<b>1.098.959,20</b>	<b>14,84</b>	<b>1.157.252,25</b>	<b>13,98</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	1.058.588,74	14,53	1.098.959,20	14,84	1.157.252,25	13,98
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>119.474,00</b>	<b>1,64</b>	<b>16.029,52</b>	<b>0,22</b>	<b>26.043,87</b>	<b>0,31</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>545.079,52</b>	<b>7,48</b>	<b>585.526,64</b>	<b>7,91</b>	<b>500.000,00</b>	<b>6,04</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.695.697,02</b>	<b>91,92</b>	<b>6.809.606,17</b>	<b>91,97</b>	<b>7.432.079,17</b>	<b>89,79</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.284.064,70</b>	<b>100,00</b>	<b>7.404.499,45</b>	<b>100,00</b>	<b>8.277.434,82</b>	<b>100,00</b>

**Obs 2:** A receita do Simples Nacional (R\$ 11.886,45) foi reclassificada neste Relatório para receita Tributária por se tratar da receita do ISQN, conforme apontado no item B.2.1, deste Relatório.

**Obs 2.1:** A partir do exercício de 2007, o FNDE passou a ser considerado pelo valor total, sem o desdobramento do salário-educação, vigente até a análise das contas do exercício de 2006.

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 12.553,30**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	24.136,86	100,00	23.689,82	100,00	12.553,30	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>24.136,86</b>	<b>100,00</b>	<b>23.689,82</b>	<b>100,00</b>	<b>12.553,30</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.232.362,67**, equivalendo a **98,00%** da despesa autorizada.

**Obs:** Desconsiderando o valor de **R\$ 156.202,23** referente às despesas não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.076.160,44**.

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	246.582,15	3,56	319.877,94	4,15	348.273,78	4,23
04-Administração	839.235,33	12,12	867.354,57	11,25	898.669,13	10,92
08-Assistência Social	190.341,76	2,75	206.610,80	2,68	195.720,86	2,38
09-Previdência Social	80.457,98	1,16	95.526,40	1,24	101.200,52	1,23
10-Saúde	1.755.484,60	25,35	1.581.571,12	20,52	2.072.810,37	25,18
12-Educação	1.909.963,58	27,58	2.245.480,52	29,13	1.942.783,37	23,60
13-Cultura	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-Direitos da Cidadania	11.695,40	0,17	15.317,47	0,20	17.484,00	0,21
15-Urbanismo	115.640,54	1,67	558.826,67	7,25	920.156,70	11,18
16-Habituação	35.738,19	0,52	4.400,00	0,06	10.300,00	0,13
20-Agricultura	263.157,38	3,80	178.972,11	2,32	155.744,15	1,89
26-Transporte	983.475,92	14,20	1.090.917,13	14,15	1.133.895,97	13,77
27-Desporto e Lazer	6.581,99	0,10	7.309,30	0,09	4.632,75	0,06
28-Encargos Especiais	485.833,85	7,02	536.167,36	6,96	430.691,07	5,23
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.924.488,67</b>	<b>100,00</b>	<b>7.708.331,39</b>	<b>100,00</b>	<b>8.232.362,67</b>	<b>100,00</b>

**Obs:** Desconsiderando o valor de **R\$ 156.202,23** referente às despesas não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.076.160,44**.

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.886.267,32</b>	<b>85,01</b>	<b>6.180.316,10</b>	<b>80,18</b>	<b>7.222.206,41</b>	<b>87,73</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.188.311,16</b>	<b>46,04</b>	<b>3.116.928,88</b>	<b>40,44</b>	<b>3.754.220,31</b>	<b>45,60</b>
Aposentadorias e Reformas	163.270,30	2,36	182.986,64	2,37	73.687,63	0,90
Pensões	4.119,29	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratação por Tempo Determinado	379.811,36	5,49	324.967,87	4,22	572.464,63	6,95
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.235.407,90	32,28	2.350.838,05	30,50	2.629.224,65	31,94
Obrigações Patronais	348.202,05	5,03	258.136,32	3,35	478.843,40	5,82
Despesas de Exercícios Anteriores	57.500,26	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>42.794,13</b>	<b>0,62</b>	<b>20.653,97</b>	<b>0,27</b>	<b>27.642,37</b>	<b>0,34</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	42.794,13	0,62	20.653,97	0,27	27.642,37	0,34
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.655.162,03</b>	<b>38,34</b>	<b>3.042.733,25</b>	<b>39,47</b>	<b>3.440.343,73</b>	<b>41,79</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,16	0,29
Outros Benefícios Previdenciários	1.962,99	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00

Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	0,00	0,00	3.138,77	0,04
Diárias - Civil	64.103,13	0,93	105.741,68	1,37	135.208,30	1,64
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	2.196,55	0,03
Material de Consumo	1.394.004,98	20,13	1.482.692,91	19,23	1.685.643,54	20,48
Material de Distribuição Gratuita	233,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	1.373,72	0,02	2.371,72	0,03	5.320,30	0,06
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	200,01	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	143.384,56	2,07	274.699,92	3,56	219.896,21	2,67
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	785.635,00	11,35	791.451,89	10,27	1.059.750,22	12,87
Contribuições	177.800,93	2,57	102.868,62	1,33	121.433,81	1,48
Subvenções Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,04
Obrigações Tributárias e Contributivas	43.863,01	0,63	46.289,39	0,60	47.093,10	0,57
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	41.197,51	0,59	42.584,63	0,55	19.029,80	0,23
Sentenças Judiciais	1.520,43	0,02	29.436,17	0,38	114.626,30	1,39
Despesas de Exercícios Anteriores	82,43	0,00	164.596,32	2,14	159,66	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.038.221,35</b>	<b>14,99</b>	<b>1.528.015,29</b>	<b>19,82</b>	<b>1.010.156,26</b>	<b>12,27</b>
<b>Investimentos</b>	<b>703.558,30</b>	<b>10,16</b>	<b>1.147.310,15</b>	<b>14,88</b>	<b>830.143,74</b>	<b>10,08</b>
Obras e Instalações	503.879,64	7,28	1.003.342,45	13,02	695.761,24	8,45
Equipamentos e Material Permanente	198.178,66	2,86	94.667,70	1,23	133.657,50	1,62
Aquisição de Imóveis	1.500,00	0,02	49.300,00	0,64	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	725,00	0,01
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>334.663,05</b>	<b>4,83</b>	<b>380.705,14</b>	<b>4,94</b>	<b>180.012,52</b>	<b>2,19</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	334.663,05	4,83	380.705,14	4,94	180.012,52	2,19
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>6.924.488,67</b>	<b>100,00</b>	<b>7.708.331,39</b>	<b>100,00</b>	<b>8.232.362,67</b>	<b>100,00</b>

**Obs:** Desconsiderando o valor de **R\$ 156.202,23** referente às despesas não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 8.076.160,44**.



### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>162.334,03</b>
Caixa	25.841,66
Bancos Conta Movimento	56.301,20
Vinculado em Conta Corrente Bancária	80.191,17
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>10.644.755,24</b>
Receita Orçamentária	8.277.434,82
Extraorçamentárias	2.367.320,42
Realizável	376.625,65
Restos a Pagar	142.607,61
Depósitos de Diversas Origens	493.933,80
Serviço da Dívida a Pagar	207.654,89
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.146.498,47
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>10.442.136,08</b>
Despesa Orçamentária	8.232.362,67
Extraorçamentárias	2.209.773,41
Realizável	357.000,00
Restos a Pagar	25.848,84
Depósitos de Diversas Origens	472.771,21
Serviço da Dívida a Pagar	207.654,89
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.146.498,47
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>364.953,19</b>
Caixa	105.445,95
Banco Conta Movimento	116.057,67
Vinculado em Conta Corrente Bancária	143.449,57

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	105.445,95
Bancos c/ Movimento	4.279,67
Vinculado em C/C Bancária	78.721,57
<b>TOTAL</b>	<b>188.446,19</b>

#### A.4 - ANÁLISE PATRIMONIAL

##### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>181.959,68</b>	<b>4,51</b>	<b>364.953,19</b>	<b>7,60</b>
Disponível	82.142,86	2,03	221.503,62	4,61
Vinculado	80.191,17	1,99	143.449,57	2,99
Realizável	19.625,65	0,49	0,00	0,00
<b>Ativo Permanente</b>	<b>3.854.762,04</b>	<b>95,49</b>	<b>4.439.928,56</b>	<b>92,40</b>
Bens Móveis	2.529.128,05	62,65	2.663.510,55	55,43
Bens Imóveis	1.086.480,42	26,91	1.090.696,42	22,70
Créditos	239.153,57	5,92	329.447,29	6,86
Valores	0,00	0,00	356.274,30 <sup>3</sup>	7,41
<b>Ativo Real</b>	<b>4.036.721,72</b>	<b>100,00</b>	<b>4.804.881,75</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.036.721,72</b>	<b>100,00</b>	<b>4.804.881,75</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>60.507,52</b>	<b>1,50</b>	<b>198.428,88</b>	<b>4,13</b>
Restos a Pagar	36.466,75	0,90	153.225,52	3,19
Depósitos Diversas Origens	24.040,77	0,60	45.203,36	0,94
<b>Passivo Permanente</b>	<b>866.890,42</b>	<b>21,48</b>	<b>1.028.993,10<sup>4</sup></b>	<b>21,42</b>
Dívida Fundada	211.123,06	5,23	184.731,82	3,84
Débitos Consolidados	655.767,36	16,25	844.261,28	17,57
<b>Passivo Real</b>	<b>927.397,94</b>	<b>22,97</b>	<b>1.227.421,98</b>	<b>25,55</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>3.109.323,78</b>	<b>77,03</b>	<b>3.577.459,77</b>	<b>74,45</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.036.721,72</b>	<b>100,00</b>	<b>4.804.881,75</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**Obs. 3:** Trata-se da contabilização no Fundo Municipal de Seguridade Social decorrente do reconhecimento de dívidas anteriores à competência de novembro de 2007 por parte da Prefeitura Municipal e do Hospital Municipal (Lei Municipal nº 1.813 de 31/12/2007). O procedimento em questão não está de acordo com o preconizado pela STN através da Nota Técnica nº 515/2005, superestimando o Ativo Permanente, situação será tratada em processo específico (**PCA - 08/00125150**), pertinente à Prestação de Contas do Responsável pelo Fundo de Seguridade Social.

**Obs. 4:** Não foi verificada a contabilização das Provisões Matemáticas Previdenciárias (Passivo Atuarial) no Balanço Patrimonial do Fundo de Seguridade Social de Major Vieira e, por consequência, no Balanço Patrimonial Consolidado. Tal situação faz com que haja uma subavaliação do Passivo Permanente, fazendo com que o Balanço Patrimonial não apresente adequadamente a situação patrimonial do exercício em análise. Essa situação, também será tratada em processo específico (**PCA - 08/00125150**).

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 127.505,63**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	111.096
Depósitos de Diversas Origens	16.409
<b>TOTAL</b>	<b>127.505</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo exercício anterior ajustado</b>	<b>Desp. Liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício anterior</b>	<b>Saldo inicial cfe. Balanço do exercício anterior</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	181.959,68	0,00	181.959,68	364.953,19	182.993,51
Passivo Financeiro	216.709,75	156.202,23	60.507,52	198.428,88	(137.921,36)
Saldo Patrimonial Financeiro	(34.750,07)	156.202,23	121.452,16	166.524,31	45.072,15

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 166.524,31** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,54** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 45.072,15**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 121.452,16** para um superávit financeiro de **R\$ 166.524,31**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 188.446,44**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 127.505,63**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 60.940,81** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,68** de dívida a curto prazo.

#### A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007.

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	181.959,68	23.777,95	158.181,73
Passivo Financeiro	216.709,75	424,39	216.285,36

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	364.953,19	89.241,53	275.711,66
Passivo Financeiro	198.428,88	284,46	198.144,42

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	158.181,73	275.711,66	117.529,93
Passivo Financeiro	216.285,36	198.144,42	18.140,94
Saldo Patrimonial Financeiro	(58.103,63)	77.567,24	135.670,87

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 77.567,24** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,72** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 135.670,87**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 58.103,63** para um superávit financeiro de **R\$ 77.567,24**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	8.262.729,01
Receita Orçamentária	8.277.434,82
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	14.705,81
Despesa Efetiva	7.913.751,65
Despesa Orçamentária	8.232.362,67
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	318.611,02
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>348.977,36</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.607.772,30
(-) Variações Passivas	1.488.613,67
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>119.158,63</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	348.977,36
(+)Resultado Patrimonial-IEO	119.158,63
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>468.135,99</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.109.323,78
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	468.135,99
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.577.459,77</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>866.890,42</b>	<b>680.419,28</b>
(+) Encampação (Dívida Fundada) <sup>5</sup>	40.544,96	0,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	66.936,22	24.651,92
(+) Encampação (Débitos Consolidados) <sup>5</sup>	301.570,22	301.570,22
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	113.076,30	113.076,30
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.028.993,08</b>	<b>844.261,28</b>

**Obs. 5:** Os valores de encampação referem-se ao reconhecimento e parcelamento de dívida junto ao Fundo Municipal de Previdência Social, nos termos da Lei Municipal nº 1.813 de 31/12/2007, dos quais R\$ 40.544,96 referentes ao Hospital Municipal de Major Vieira e R\$ 301.570,22 pertinentes à Prefeitura Municipal.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.247.595,56	17,13	866.890,42	11,71	1.028.993,10	12,43

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>60.507,52</b>
(+) Formação da Dívida	844.196,30
(-) Baixa da Dívida	706.274,94
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>198.428,88</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	32.971,57	7,2	60.507,52	33,25	198.428,88	54,37

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>239.153,57</b>
(+) Inscrição	104.999,53
(-) Cobrança no Exercício	14.705,81 <sup>6</sup>
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>329.447,29</b>

**Obs. 6:** A Unidade incorporou indevidamente na Cobrança da Dívida Ativa, o valor de **R\$ 2.152,51** a título de Multas/Juros sobre a Dívida Ativa, gerando divergência com a Receita da Dívida Ativa apurada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007, objeto de apontamento constante do item B.2.2, deste Relatório.

## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	64.993,71	1,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	123.373,42	2,13
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	66.451,16	1,15
Cota do ICMS	2.046.543,55	35,35
Cota-Parte do IPVA	157.605,14	2,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	71.758,40	1,24
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	55,29
Cota do ITR	28.656,07	0,49
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.888,38	0,36
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	6.151,00	0,11
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.152,51	0,04
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.789.890,64</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	8.674.148,14
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	72.816,27
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social (repassado empenhado) <sup>7</sup>	166.454,14
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	896.713,32
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.538.164,41</b>

**Obs. 7:** A Unidade não observou o procedimento preconizado na Portaria Interministerial STN/SOF nº 668, de 14/10/2005, no que tange às operações entre a Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência Próprio, conforme apontamento constante do item B.1.2, deste Relatório.



### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	61.277,55

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>61.277,55</b>
---	------------------

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.881.505,82
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.881.505,82</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL<sup>8</sup></b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental <sup>7</sup> R\$ 114.481,57 oriundos do Salário Educação (cód. 1.7.2.1.35.01.00.00); R\$ 59.051,20 oriundos do PNATE (cód. 1.7.2.1.35.04.00.00); e R\$ 26.043,87 proveniente da Transferência de Outros Conv. com o Estado - Transporte Escolar (cód. 1.7.6.2.99.00.00.00)	199.576,64
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo 2 ao presente Relatório)	12.882,43
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>212.459,07</b>

**Obs. 8:** Considerando que a Unidade não informou adequadamente através do Sistema e-Sfinge a execução orçamentária por fonte de recursos, a dedução das despesas com recursos de convênios foi feita através dos valores informados no Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	61.277,55	1,06
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.881.505,82	32,50
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	212.459,07	3,67
(-) Ganho com FUNDEB	260.538,93	4,50
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.469.785,37</b>	<b>25,39</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.447.472,66	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>22.312,71</b>	<b>0,39</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.469.785,37** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,39%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 22.312,71**, representando **0,39%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.157.252,25
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	694.351,35
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	759.040,04
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>64.688,69</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 759.040,04**, equivalendo a **65,59%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.157.252,25
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>1.157.252,25</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>1.099.389,64</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.157.252,25 <sup>9</sup>
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>57.862,61</b>

**Obs. 9:** Valor ajustado na análise, haja vista o valor informado das despesas com recursos do FUNDEF/FUNDEB no Sistema e-Sfinge (R\$ 1.942.783,37) ser superior ao montante de recursos recebidos, e não haver saldos nas contas vinculadas provenientes do exercício anterior, conforme apurado no Balancete do Razão disponível no Sistema e-Sfinge.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.025.540,39
Alimentação e Nutrição, nos termos do art. 6º, IV da Lei 8.080/90 (10.306)	47.269,98
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.072.810,37</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE <sup>10</sup></b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde 1 - Transf. Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de <b>R\$ 438.143,87</b> 2 - Transf. de Recursos do Estado para Programas de Saúde (Farmácia Básica Estadual), no valor de <b>R\$ 19.660,15</b> (cód 1.7.2.2.33.00.10.00) 3 - Alimentação, no valor de <b>R\$ 37.136,00</b> (cód 1.7.2.1.35.03.00.00)	494.940,02
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 4 ao presente Relatório)	1.459,62
Receitas de Serviços Hospitalares (conforme verificado no demonstrativo segundo as categorias econômicas - Anexo 2, do Hospital Municipal de Major Vieira)	186.704,97
Despesas com Recursos de Convênios - Hospital Municipal 1 - Transf. Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS, no valor de <b>R\$ 267.020,43</b>	267.020,43
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>950.125,04</b>

**Obs. 10:** Considerando que a Unidade não informou adequadamente através do Sistema e-Sfinge a execução orçamentária por fonte de recursos, a dedução das despesas com recursos de convênios foi feita através dos valores informados no Demonstrativo da Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 02

### **DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.072.810,37	35,80
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	950.125,04	16,41

<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.122.685,33</b>	<b>19,39</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>868.483,60</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>254.201,73</b>	<b>4,39</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.122.685,33**, correspondendo a um percentual de **19,39%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.535.565,63
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos <b>R\$ 46.180,00</b> referente a despesas com pessoal classificadas em Outras Despesas Correntes (Grupo de Natureza 3), quando deveriam ser classificadas em Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contrato (Grupo de Natureza 1), elemento de despesa 34 (Anexo 5, do presente Relatório) <b>Dedução de R\$ 33.424,86</b> referente a despesas liquidadas em 2006 e empenhadas em 2007(Ajuste do Exercício anterior)	12.755,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.548.320,81</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	218.654,68
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 5, do presente Relatório)	19.200,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>237.854,68</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.538.164,41	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.522.898,65	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.548.320,81	47,07
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	237.854,68	3,16
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.786.175,49</b>	<b>50,23</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	736.723,16	9,77

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.538.164,41	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.070.608,78	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.548.320,81	47,07
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.548.320,81</b>	<b>47,07</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	522.287,97	6,93

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.538.164,41	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	452.289,86	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	237.854,68	3,16
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>237.854,68</b>	<b>3,16</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	214.435,18	2,84

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	700,00	11.885,41	5,89
FEVEREIRO	700,00	11.885,41	5,89
MARÇO	700,00	11.885,41	5,89
ABRIL	700,00	14.634,07	4,78
MAIO	700,00	14.634,07	4,78
JUNHO	700,00	14.634,07	4,78
JULHO	700,00	14.634,07	4,78
AGOSTO	700,00	14.634,07	4,78
SETEMBRO	700,00	14.634,07	4,78
OUTUBRO	700,00	14.634,07	4,78
NOVEMBRO	700,00	14.634,07	4,78
DEZEMBRO	700,00	14.634,07	4,78

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.596 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**



RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.277.434,82	78.960,00	0,95

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 78.960,00**, representando **0,95%** da receita total do Município (**R\$ 8.277.434,82**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	302.063,23	5,72
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.931.382,21	93,37
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	48.065,47	0,91
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.281.510,91	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	348.273,78	6,59
Total das despesas para efeito de cálculo	348.273,78	6,59
Valor Máximo a ser Aplicado	422.520,87	8,00
Valor Abaixo do Limite	74.247,09	1,41

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 348.273,78**, representando **6,59%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.281.510,91**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.596 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
357.000,00	189.028,75	52,95

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 189.028,75**, representando **52,95%** da receita total do Poder (**R\$ 357.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(263.200,00)	(238.277,67)	24.922,33

**Fonte:** A Meta Prevista foi obtida na Lei nº 1.741/06 (LDO) e o realizado no Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada**, decorrendo deste fato a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal, não alcançada, em descumprimento ao art. 2º, c/c Anexo I, da Lei Municipal nº 1.741/06 (LDO)**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	52.500,00	480.923,85	428.423,85

Fonte: A Meta Prevista foi obtida na Lei nº 1.741/06 (LDO) e o realizado no Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.100.000,00	1.160.823,69	60.823,69
Até o 2º Bimestre	2.360.000,00	2.445.191,04	85.191,04
Até o 3º Bimestre	3.620.000,00	3.826.614,93	206.614,93
Até o 4º Bimestre	4.880.000,00	5.247.996,77	367.996,77
Até o 5º Bimestre	6.140.000,00	6.486.581,53	346.581,53
Até o 6º Bimestre	7.400.000,00	8.277.434,82	877.434,82

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”**  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Major Vieira, instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.465/2002, de 03/10/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 140/2003, em 22/07/2003, o Sr. Samuel Arbegaus - cargo comissionado. [Entretanto, verificou-se que todos os Relatórios de Controle Interno encaminhados foram assinados pelo Sr. Everson Spagnollo, sendo este responsável também pela Contabilidade da Prefeitura Municipal e dos diversos Fundos existentes no Município, o que denota acumulação indevida de funções.](#)

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Major Vieira encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em atraso (conforme demonstrado no quadro abaixo), não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

<b>Major Vieira</b>				
<b>Período de Referência</b>	<b>Data do Ofício</b>	<b>Data do Protocolo</b>	<b>Prazo</b>	<b>Atraso* (nº de dias)</b>

1º Bimestre	25/07/07	07/08/07	31/03/07	<b>128</b>
2º Bimestre	25/07/07	07/08/07	31/05/07	<b>67</b>
3º Bimestre	25/07/07	07/08/07	31/07/07	<b>6</b>
4º Bimestre	22/02/08	29/02/08	30/09/07	<b>151</b>
5º Bimestre	22/02/08	29/02/08	30/11/07	<b>90</b>
6º Bimestre	22/02/08	29/02/08	31/01/08	<b>28</b>

\* base data do protocolo

Verificou-se que os Relatórios remetidos não há qualquer informação a respeito da realização de audiências públicas quer seja para avaliar o cumprimento das metas fiscais, quer para discutir os projetos de lei pertinentes à LDO e LOA.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foi verificado o apontamento de irregularidades ou ilegalidades pelo Órgão de Controle Interno, apenas informações quanto a execução orçamentária e ao cumprimento dos Limites Constitucionais (educação e saúde). Entretanto, nos referidos relatórios não foi procedida análise das causas dos déficits apontados do 1º ao 5º bimestre e quais as ações que foram tomadas.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;**

**A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.**

## **B - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **B.1 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

<b>Nº Ato</b>	<b>Nº Lei</b>	<b>Esp. / Extr.</b>	<b>Suplem.</b>	<b>Anulação</b>	<b>Valor do Decreto*</b>	<b>Transposição</b>
<a href="#">1356/07</a>	1749/06		12.250,17	12.250,17		
<a href="#">1359/07</a>	1749/06		223.000,00	223.000,00		73.000,00
<a href="#">1362/07</a>	1749/06		221.422,90	221.422,90	200.977,90	190.620,27
<a href="#">1365/07</a>	1749/06		331.093,62	331.093,62	231.093,62	140.000,00
<a href="#">1371/07</a>	1749/06		112.000,00	112.000,00		110.000,00
<a href="#">1372/07</a>	1749/06		7.468,00	7.468,00		
<a href="#">1377/07</a>	1749/06		306.467,14	306.467,14	94.867,14	6.231,00
<a href="#">1378/07</a>	1749/06		142.862,08	142.862,08	141.047,08	86.579,70
<a href="#">1381/07</a>	1749/06		54.000,00	54.000,00		
<a href="#">1382/07</a>	1749/06		44.000,00	44.000,00		44.000,00
<a href="#">1384/07</a>	1749/06		142.210,24	142.210,24	139.494,54	27.165,21
<a href="#">1385/07</a>	1749/06		26.447,76	26.447,76		
<a href="#">1807/07</a>	1807/07		1.000.000,00			
<a href="#">1809/07</a>	1809/07		17.700,00	17.700,00		

\* Situações em que o valor total das alterações orçamentárias verificado no Decreto difere do resumo apresentado no Sistema e-Sfinge

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se as seguintes restrições:

**B.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais, no montante de R\$ 677.596,18, por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal**

De acordo com o evidenciado nos Decretos encaminhados pela Unidade (fls. 257 à 272 dos autos), o Município abriu Créditos Adicionais por diversas vezes, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foi autorizada pelo Poder Legislativo, uma vez que está

indevidamente amparada na Lei Orçamentária (nº 1.749/06), em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal:

**Art. 167. São vedados:**

[...]

**VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;**

De acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1312:

**A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.** (grifo nosso)

**B.1.2 - Orçamento do Município para o exercício de 2007 elaborado em inobservância às Portarias Interministerial STN/SOF nº 688, de 14/10/2005 e nº 338, de 26/04/2006, no que tange à classificação das operações entre a Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência Próprio**

Dá necessidade da consolidação das contas públicas, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria do Orçamento Federal expediram as Portarias Interministerial STN/SOF nº 688 de 14/10/2005 e nº 338, de 26/04/2006, determinando que a partir do exercício de 2007 as operações de despesa que envolvam órgãos, fundos ou entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social de um mesmo ente governamental, sejam classificadas como receitas e despesas intra-orçamentárias.

No entanto, no âmbito do Município de Major Vieira, o referido procedimento não foi adotado na elaboração orçamentária para o exercício de 2007, bem como, na respectiva execução.



## B.2 - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI Nº 4.320/64

### B.2.1 - Classificação da Receita do ISQN proveniente do Simples Nacional, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007, como Transferência da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248 de 28/04/03, uma vez que o correto seria classificar na natureza da Receita 1.1.1.3.05.00

A Unidade apropriou as Receitas pertinentes ao ISQN, provenientes do Simples Nacional como oriundas de Transferências da União, sob o código 1.7.2.1.99.00.00.00 (R\$ 11.886,45), procedimento indevido, conforme o entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional, exarado através da Nota Técnica nº 1.730/2007, transcrito abaixo:

"(...)

2. A Lei nº. 9.317, de 05/12/96, que regulamentava o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES foi revogada expressamente pelo art. 89 da Lei Complementar citada no parágrafo anterior. Algumas inovações foram introduzidas pela Lei Complementar, dentre as quais se destaca a inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de competência dos Municípios e Estados, respectivamente, **independentemente da celebração de convênio com a União. (grifo nosso)**

3. Alguns Estados e Municípios têm solicitado a esta Coordenação-Geral de Contabilidade esclarecimentos com relação à classificação da natureza de receita a ser utilizada quando da contabilização do Simples Nacional, tendo em vista não existir uma natureza específica para classificar a receita de transferência do Simples Nacional no Manual de Procedimentos de Receitas.

4. Cabe esclarecer que o Simples Nacional constitui tão somente um **mecanismo unificado** de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte à União, Estados e Municípios.

5. Observa-se no art. 13 da citada Lei Complementar que os valores recebidos pelos Estados e Municípios a título de Simples Nacional são referentes aos tributos cujo fato gerador é a circulação de mercadorias ou a prestação de serviços por microempresas e pelas empresas de pequeno porte, conforme abaixo:

*“13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:*

*I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;*

*II – Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;*

*III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;*

*IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;*

*V – Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;*

*VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII e XV a XXVIII do § 1o do art. 17 e no inciso VI do § 5o do art. 18, todos desta Lei Complementar; (Redação dada pela [Lei Complementar nº 127, de 2007](#));*

*VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;*

***VIII – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.”***

6. O Banco do Brasil atua como banco arrecadador do Simples Nacional, repassando diretamente aos governos estaduais e municipais os valores relativos aos seus tributos, portanto, o Simples Nacional recebido pelos Estados e Municípios refere-se ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, no caso dos Estados e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no caso dos municípios, não constituindo transferência intergovernamental.

7. Diante do exposto, informamos que os valores recebidos pelos Estados a título de Simples Nacional devem ser classificados na natureza de 1113.02.00 – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e pelos municípios na natureza Receita 1113.05.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza."

**B.2.2 - Divergência de R\$ 2.152,51, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64**

Conforme apurado pela Instrução nos itens A.2.2.5 e A.4.5, deste Relatório, e demonstrado na Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02 e também no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Consolidado, o Município de Major Vieira, no exercício de 2007, apresentou arrecadação a título de Dívida Ativa, o valor de **R\$ 12.553,30**, enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais constante da Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, a título de cobrança da Dívida Ativa foi de **R\$ 14.705,81**, indicando que para efeito do Anexo 15, foram incorporados, indevidamente, valores a título de multas/juros sobre a Dívida Ativa, gerando uma baixa indevida da conta créditos - Dívida Ativa da ordem de **R\$ 2.152,51**, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de MAJOR VIEIRA**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, relativas ao Poder Executivo:

### **A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**A.1.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais, no montante de R\$ 677.596,18, por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal (Item B.1.1, deste Relatório)

## **B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**B.1.** Divergência de R\$ 2.152,51, entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007, e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constantes do Anexo 15, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item B.2.2).

**B.2.** Meta Fiscal de resultado nominal, não alcançada, em descumprimento ao art. 2º, c/c Anexo I, da Lei Municipal nº 1.741/06 (LDO) (item A.6.1.1.1).

## **C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**C.1.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

**C.2.** Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2);

**C.3.** Orçamento do Município para o exercício de 2007 elaborado em inobservância às Portarias Interministerial STN/SOF nº 688, de 14/10/2005 e nº 338, de 26/04/2006, no que tange à classificação das operações entre a Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência Próprio (item B.1.2).

**C.4.** Classificação da Receita do ISQN proveniente do Simples Nacional, junto aos Anexos 2 e 10 que compõem o Balanço Anual de 2007, como Transferência da União, contrário ao disposto no Anexo II da Portaria da STN nº 248 de 28/04/03, uma vez que o correto seria classificar na natureza da Receita 1.1.1.3.05.00 (item B.2.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **B.2.1** e **B.2.2** do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00063376**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 4, em \_\_\_\_ / 06 / 2008

**Marcos André Alves Monteiro**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em \_\_\_\_ / 06 / 2008

**Sabrina Maddalozzo Pivatto**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 4**

De Acordo

Em \_\_\_\_ / 06 / 2008

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

# ANEXO 1

Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Major Vieira

Competência 01/2007 à 06/2007

---

## Restrições Encontradas

Não foram encontrados registros !

---

### Despesa por Especificação das Fontes de Recursos

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
<a href="#">0- Recursos Ordinários</a>	3.912.663,77	3.912.663,77	3.806.384,61
<a href="#">18- Transferências do Fundef: (Remun Prof Magistério)</a>	759.719,04	759.719,04	754.901,81
<a href="#">19- Transf do FUNDEF: (Outras Desp Ensino Fundamental)</a>	1.183.064,33	1.183.064,33	1.183.064,33
<b>Total Despesa Paga (R\$):</b>	<b>5.744.350,75</b>		
<b>Total Despesa Liquidada (R\$):</b>	<b>5.855.447,14</b>		
<b>Total Despesa Empenhada (R\$):</b>	<b>5.855.447,14</b>		
<b>Quantidade de Registros:</b>	<b>3</b>		

**Obs:** Para fins de apuração dos gastos com profissionais do magistério em efetivo exercício com recursos do FUNDEB, foi utilizado o valor que consta no Relatório de Controle Interno do 6º bimestre encaminhado pela unidade (fl. 222 dos autos)

## ANEXO 2

### DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE (Item A.5.1, Quadro F)

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
1137	01/08/07	ALBACORA MAN. E RECARGA DE CARTUCHOS LTDA - ME	30,00	30,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SEU FORNECIMENTO DE CARUCHOS DE TINTA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLICIAMENTO CIVIL DESTA MUNICÍPIO, CFE. NF 949 E COMPROVANTES ARQUIVADOS.
1018	17/07/07	ANTONIO OSMAR BUENO	59,00	59,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE ADIANTAMENTO, DESTINADO AO PAGTO. DE DESPESAS EM VIAGEM A CIDADE DE RIO DO SUL/SC, PARA LEVAR ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA COMPETIÇÕES ESCOLARES, E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
1133	01/08/07	COOPESA - COOP. ESCOLA AGRICOLA "VIDAL RAMOS"	696,00	696,00	PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS, DESTINADO A COOPERAÇÃO FINANCEIRA, DESTINADO A FORMAÇÃO DIDÁTICA E TECNOLÓGICA, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR E DESENVOLVER O ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE, NA ÁREA DE AGROPECUARIA NOS TERMOS DO INCISO II, ART. 208, COMBINANDO COM O INCISO IV, ART. 214, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CFE. LEI MUNICIPAL. Nº 1776 E CONVENIO Nº 3/2007 ARQUIVADO.
383	19/03/07	DIARIO OFICIAL CENTRAL DE PUBLICACOES	1.861,00	1.861,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CFE. NF'S 003904 E 003905 ARQUIVADAS.
250	21/02/07	GRAVATOOL GRAVAÇÃO EM METAL LTDA	620,00	620,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEU FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, CFE. NF 007925 ARQUIVADA.
1586	22/11/07	HILETROLAR ELETROTECNICA LTDA	310,00	310,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SEU FORNECIMENTO MATERIAIS (BLOCOS AUTONOMO), DESTINADO A MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES, CFE. NF 3894 ARQUIVADA.
595	24/04/07	HOTEL SONAGLIO LTDA	700,00	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE HOSPEDAGEM DA BIBLIOTECÁRIA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL INSTALADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CFE. NF 052237 ARQUIVADA.
301	01/03/07	IVO ZABELSKI	350,00	350,00	VALOR N/ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS AO MESMO, DESTINADO A CUSTEAR O PAGTO. DE DESPESAS EM VIAGEM PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS.
738	29/05/07	PRESTASUL - BARCELLOS E RISSON LTDA	430,00	430,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE TAXA JUDICIÁRIA DE EXECUÇÃO FISCAL, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
1664	21/12/07	RADIO PLANALTO MAJOR VIEIRA LTDA	700,00	700,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SECRETARIA DE



					EDUCAÇÃO, CFE. NF ARQUIVADA.
<a href="#">594</a>	24/04/07	SILENE REGINA DA SILVA	1.420,00	1.420,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EMPREGADOS NA ORGANIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, INSTALADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CFE. NF 31/2007 ARQUIVADA.
<a href="#">1007</a>	16/07/07	SUPERMERCADO BOM DIA UM LTDA	218,25	218,25	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS (BATATA, CEBOLA, OVOS, ARROZ, FARINHA DE TRIGO, COXA E SOBRECORA DE FRANGO, BANHA, MACARRÃO, FARINHA DE MILHO, CAFÉ, MARGARINA, CARNE MOIDA, AÇUCAR, SAL, OLEO, EXTRATO DE TOMATE, POLENTA, DOCE DE FRUTAS, SUÇO), DESTINADO A MANUTENÇÃO DO DPTO. DE EDUCAÇÃO, CFE. NF'S 37687 E 37688 ARQUIVADA.
<a href="#">1151</a>	01/08/07	SUPERMERCADO BOM DIA UM LTDA	1.124,93	1.124,93	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS (BATATA, CENOURA, ABOBRINHA, TOMATE, CEBOLA, BATATA DOCE, AIPIM, PEPINO, CARNE MOIDA, MUSCULO, CHUCHU, LARANJA, BANANA, MAÇA, HAMBURGUER, MORTADELA), DESTINADO A MANUTENÇÃO DO SEMINARIO(REALIZADO NOS DIAS 23 E 24/07) DA EDUCAÇÃO JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CFE. NF 37907 ARQUIVADA.
<a href="#">1152</a>	01/08/07	SUPERMERCADO BOM DIA UM LTDA	257,49	257,49	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS (BATATA, CARNE MOIDA, AÇUCAR, ALHO, ARROZ, FARINHA DE TRIGO, COXA E SOBRECORA DE FRANGO, BANHA, MACARRÃO, FARINHA DE MILHO, CAFÉ, MARGARINA, CARNE BOVINA, SAL, OLEO, ESTRATO DE TOMATE, POLENTA, CHA LEÃO, DOCE DE FRUTAS, KISUCO, OVOS) E DIVERSOS PRODUTOS DE LIMPEZA (AGUA SANITARIA, DESENFETANTE, PANO DE LOUÇA, FILTRO, DESDESODONIZADOR DE AR, CERA LIQUIDA, LUSTRA MOVEIS), DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CFE. NF'S 37911, 37912 E 37913 ARQUIVADAS.
<a href="#">1328</a>	13/09/07	SUPERMERCADO BOM DIA UM LTDA	224,16	224,16	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SEU FONECIMENTO DE DIVERSOS GENEROS ALIMENTICIOS (CAFÉ, AÇUCAR), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CFE. NF'S 38128 E 38131 ARQUIVADA.
<a href="#">866</a>	22/06/07	VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	3.882,00	3.882,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SEU FORNECIMENTO DE UMA BIBLIOTECA COMPLETA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL COM 849 VOLUMES, DESTINADOS AS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CFE. NF 10554 ARQUIVADA.

**Total VI. Liquidado (R\$): 12.882,43**

## ANEXO 3

**Unidade Gestora** Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira

**Competência** 01/2007 à 06/2007

---

**Restrições Encontradas**

Não foram encontrados registros !

---

**Despesa por Especificação das Fontes de Recursos**

<b>Especificação das Fontes de Recursos</b>	<b>Despesa Empenhada (R\$)</b>	<b>Despesa Liquidada (R\$)</b>	<b>Despesa Paga (R\$)</b>
<a href="#">0- Recursos Ordinários</a>	1.512.461,26	1.512.461,26	1.512.461,26
<b>Total Despesa Paga (R\$):</b>	1.512.461,26		
<b>Total Despesa Liquidada (R\$):</b>	1.512.461,26		
<b>Total Despesa Empenhada (R\$):</b>	1.512.461,26		
<b>Quantidade de Registros:</b>	1		

**Unidade Gestora** Hospital São Lucas de Major Vieira  
**Competência** 01/2007 à 06/2007

---

**Restrições Encontradas**

Não foram encontrados registros !

---

**Despesa por Especificação das Fontes de Recursos**

<b>Especificação das Fontes de Recursos</b>	<b>Despesa Empenhada (R\$)</b>	<b>Despesa Liquidada (R\$)</b>	<b>Despesa Paga (R\$)</b>
<a href="#"><u>0- Recursos Ordinários</u></a>	513.079,13	513.079,13	481.567,91

**Total Despesa Paga (R\$):** 481.567,91  
**Total Despesa Liquidada (R\$):** 513.079,13  
**Total Despesa Empenhada (R\$):** 513.079,13  
**Quantidade de Registros:** 1

## ANEXO 4

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR NÃO SEREM  
CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS  
DE APURAÇÃO DO LIMITE  
(Item A.5.2, Quadro H)**

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">379</a>	07/12/07	DESPACHANTE UNIVALDO SCHIMINGOSKI	170,00	170,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO CELTA PLACA MBO-5593, CFE. RECIBO 3587 ARQUIVADO.
<a href="#">81</a>	28/03/07	DESPACHANTE UNIVALDO SCHIMINGOSKI	217,00	217,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SEGURO E LICENCIAMENTO 2007 DE 1º EMPLACAMENTO DO VEÍCULO GOL CITY, CFE. RECIBO 2592 ARQUIVADO.
<a href="#">43</a>	07/02/07	UNIVALDO SCHIMINGOSKI	1.072,62	1.072,62	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS NO LICENCIAMENTO 2007 DOS VEÍCULOS PLACA MAV-0955, MAM-6224, MBO-5593 E MGV-0560, CFE. NF 2368 ARQUIVADA.

**Total Vi. Liquidado (R\$): 1.459,62**

## ANEXO 5

**Outras Despesas de Pessoal e/ou Despesas com terceirização para substituição de servidores, classificadas em Outras Despesas Correntes (Grupo de Natureza 3), quando deveriam ser classificadas em Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato (Grupo de Natureza 1), elemento de despesa 34, visto constituírem gastos de pessoal do Ente, por força do disposto no artigo 18, § 1º da Lei Complementar 101/2000 – LRF, em desacordo à Discriminação das Naturezas de Despesa – Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 (Item A.5.3, Quadro J)**

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Major Vieira  
**Competência:** 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">199</a>	25/07/07	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE JULHO DE 2007, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2006, ARQUIVADOS
<a href="#">228</a>	24/08/07	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE AGOSTO DE 2007, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2006, ARQUIVADOS
<a href="#">266</a>	25/09/07	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE SETEMBRO DE 2007, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2006, ARQUIVADOS
<a href="#">281</a>	25/10/07	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE OUTUBRO DE 2007, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2006, ARQUIVADOS
<a href="#">306</a>	23/11/07	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2006, ARQUIVADOS
<a href="#">330</a>	20/12/07	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2006, ARQUIVADOS
<a href="#">18</a>	25/01/07	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE JANEIRO DE 2007, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2006, ARQUIVADOS
<a href="#">45</a>	26/02/07	PAULO HENRIQUE B.	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A

		GLINSKI			SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2006, ARQUIVADOS
<a href="#">83</a>	26/03/07	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE MARÇO DE 2007, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2006, ARQUIVADOS
<a href="#">113</a>	25/04/07	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE ABRIL DE 2007, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2006, ARQUIVADOS
<a href="#">145</a>	25/05/07	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE MAIO DE 2007, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2006, ARQUIVADOS
<a href="#">171</a>	25/06/07	PAULO HENRIQUE B. GLINSKI	1.600,00	1.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO A SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA PRESTADOS A CÂMARA DE VEREADORES NO MÊS DE JUNHO DE 2007, CONFORME RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2006, ARQUIVADOS

**Total VI. Liquidado (R\$): 19.200,00**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Major Vieira

**Competência:** 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">7</a>	28/07/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 07/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">8</a>	20/08/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE REF. MES 08/2007 JUNTO AO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
<a href="#">10</a>	26/09/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 09/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">11</a>	29/10/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 10/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">13</a>	21/11/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 11/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">14</a>	28/12/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 12/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">1</a>	30/01/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL,

					RELATIVO AO MÊS 01/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">2</a>	26/02/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 02/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">3</a>	30/03/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 03/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">4</a>	02/05/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 04/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">5</a>	29/05/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 05/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">6</a>	29/06/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 06/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.

**Total VI. Liquidado (R\$): 7.800,00**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira  
**Competência:** 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">206</a>	28/07/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 07/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">223</a>	20/08/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 08/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">249</a>	26/09/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 09/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">274</a>	29/10/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 10/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">292</a>	21/11/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 11/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">311</a>	28/12/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 12/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">23</a>	31/01/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 01/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">45</a>	26/02/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 02/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">87</a>	30/03/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF.

					SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 03/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">126</a>	02/05/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 04/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">142</a>	29/05/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 05/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">178</a>	27/06/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 06/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.

**Total VI. Liquidado (R\$): 7.800,00**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Major Vieira  
**Competência:** 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">47</a>	28/07/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 07/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">60</a>	21/08/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 08/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">69</a>	26/09/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 09/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">77</a>	29/10/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 10/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">80</a>	21/11/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 11/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">13</a>	26/02/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 02/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">21</a>	30/03/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 03/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">30</a>	02/05/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 04/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">36</a>	29/05/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 05/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
<a href="#">42</a>	27/06/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ACESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 06/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.



4	30/01/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 01/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS
---	----------	-------------------	--------	--------	--

**Total VI. Liquidado (R\$): 7.150,00**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira

**Competência:** 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
322	28/09/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 09/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
365	20/11/07	EVERSON SPAGNOLLO	1.300,00	1.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MESES 10 E 11/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
386	31/12/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 12/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
28	31/01/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 01/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
51	26/02/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 02/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
87	30/03/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 03/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
122	03/05/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 04/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
158	29/05/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 05/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.
196	27/06/07	EVERSON SPAGNOLLO	650,00	650,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E RESPONSABILIDADE CONTÁBIL, RELATIVO AO MÊS 06/2007, CFE. COMPROVANTES ARQUIVADOS.

**Total VI. Liquidado (R\$): 6.500,00**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira

**Competência:** 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
21	16/10/07	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE REF. MES 10/2007 JUNTO AO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL.

<a href="#">24</a>	21/11/07	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE REF. MES 11/2007 JUNTO AO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL.
<a href="#">25</a>	07/12/07	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE REF. MES 12/2007 JUNTO AO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL.
<a href="#">1</a>	24/01/07	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE REF. MES 01/2007 JUNTO AO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL.
<a href="#">4</a>	28/02/07	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE REF. MES 02/2007 JUNTO AO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL.
<a href="#">5</a>	23/03/07	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE REF. MES 03/2007 JUNTO AO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL.
<a href="#">7</a>	24/04/07	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE REF. MES 04/2007 JUNTO AO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL.
<a href="#">9</a>	23/05/07	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE REF. MES 05/2007 JUNTO AO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL.
<a href="#">12</a>	25/06/07	EVERSON SPAGNOLLO	450,00	450,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REFERENTE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE REF. MES 06/2007 JUNTO AO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL.

**Total VI. Liquidado (R\$): 4.050,00**

**Unidade Gestora:** Hospital São Lucas de Major Vieira

**Competência:** 01/2007 à 06/2007

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
<a href="#">340</a>	01/08/07	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO DE 2007.
<a href="#">349</a>	02/08/07	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTATADOS NO MÊS DE JUNHO/2007.
<a href="#">402</a>	31/08/07	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2007.
<a href="#">429</a>	25/09/07	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE AGOSTO DE 2007.
<a href="#">505</a>	31/10/07	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2007.
<a href="#">577</a>	10/12/07	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/07.
<a href="#">613</a>	31/12/07	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.
<a href="#">70</a>	23/02/07	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.
<a href="#">192</a>	02/05/07	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS NO MÊS DE

					ABRIL DE 2007.
<a href="#">277</a>	26/06/07	SAMUEL ARBEGAUS	1.288,00	1.288,00	PELA DESPESA EMPENHADA, REF. AO PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS NO MÊS DE MAIO DE 2007.

**Total VI. Liquidado (R\$): 12.880,00**

**Total VI. Liquidado (R\$): 65.380,00** (dos quais R\$ 19.200 pertinentes ao Poder Legislativo)